

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 22, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

## ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A DEFINIÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE MUNICIPAL DA EMPRESA MOSAIC FERTILIZANTES..

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº. 3.596, de 26 de Julho de 2002; Lei nº 3.717/2004 de Política Ambiental do Município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto nº. 3.372 de 05 de Maio de 2017;

Considerando a importância de obter instrumentos que intensifiquem as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do Município de Patrocínio;

Considerando que impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

Considerando que medidas compensatórias são as medidas implementadas como compensação por impactos ambientais negativos não mitigáveis, especialmente no que se refere a custos sociais e ambientais que não podem ser evitados; Uso de recursos ambientais não renováveis e impactos ambientais irreversíveis;

Considerando que medidas mitigadoras são as medidas destinadas a prevenir impactos ambientais negativos ou a reduzir sua magnitude;

Considerando a necessidade de assegurar que a compensação ambiental ocorra de maneira justa, objetiva e transparente, levando-se em conta os princípios da igualdade, razoabilidade da segurança jurídica e da sustentabilidade;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que orientem os procedimentos para aplicação da compensação ambiental, bem como o seu cumprimento, como exigência da etapa do licenciamento de empreendimentos que causam impactos ambientais negativos;

Considerando que a Licença Ambiental, regular e válida, retira do prejuízo causado ao meio ambiente o caráter de ilicitude do ato, mas, em absoluto, não afasta o dever de indenizar, determinando a necessidade de compensação;



Considerando o "Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações."

Considerando a Lei Municipal nº 3.596/2002, em seu Artigo 1º estabelece que " O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente. "

Considerando o Artigo 4º, inciso XVII, da Lei Municipal 3.717/2004, onde compete ao CODEMA, opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras;

Considerando os impactos ambientais negativos ao meio ambiente e a população inserida na Aérea Diretamente Afetada pela ampliação do deposito de estéreo do complexo mineral de Patrocínio, além da necessidade de compensações ambientais mitigatórias.

Considerando a analise técnicas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, relatório de Vista pelo Conselheiro João de Melo, relatos da população afetada e discussão pela plenária, subsidiaram esta deliberação e metidas compensatórias adequadas ao empreendimento minerário.

Considerando a Sétima Reunião Ordinária dia 11 de Julho de 2019, referente a análise dos Processos Administrativos nº: 15.807/18, 19.062/18, 20.252/18, 24.625/2018 e 26.579/18 de Mosaic Fertilizantes, **DELIBERA**:

- **Artigo 1º -** O CODEMA defere o pedido de expedição da Declaração de Conformidade Municipal ao empreendimento Mosaic Fertilizantes, condicionada as das seguintes compensações:
  - Aquisição da área para instalação do Aterro Sanitário e Complexo de Reciclagem.
  - II. Participação efetiva nas obras de retificação e canalização do Córrego Rangel.
- **III.** Doação e transporte de material estéril para manutenção de vias urbanas, rurais e obras públicas.
- IV. Promover Saneamento público nas áreas diretamente afetadas, nas Comunidades de Tejuco, São Benedito Salitre de Minas, Morro Alto, Mata da Bananeira e Córrego do Açude, com a construção de Estação de Tratamento de Agua e Estação de Tratamento de Esgoto.



- V. Implantação e construção do sistema de captação de agua (poço profundo ou captação superficial) para atender as Comunidades de Tejuco, São Benedito Salitre de Minas, Morro Alto, Mata da Bananeira e Córrego do Açude, diretamente afetadas pelas atividades do empreendimento.
- VI. Promover melhorias nas construções relacionadas a saúde pública, com manutenção, ampliação e construção necessárias as unidades de saúde de São Benedito e Salitre de Minas.
  - VII. Manutenção das vias públicas das áreas diretamente afetadas.
- VIII. Promover ações e construções de infraestrutura de segurança nas vias de rodagem, nos entroncamentos de Salitre de Minas e São Benedito,
  - IX. Promover e fomentar os programas de agua do município.
- X. Implantação e manutenção de viveiro, com produção de mudas de espécies nativas da região para arborização urbana e rural.
- Art. 02 A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- Art. 03 A implementação da medida compensatória será acompanhada e atestada mediante Declaração de Cumprimento emitida pelo órgão beneficiário.
- Art. 04 A medida compensatória deverá ser implementada conforme prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória.
- Art. 05 Caso não ocorra o cumprimento integral das condicionantes propostas nesta deliberação, deverá ser apresentado novamente ao Plenário do CODEMA as justificativas técnicas e jurídicas e compensações que serão implantadas.
  - Art. 06 Esta Deliberação Normativa entra em vigência na data de sua publicação,

Patrocínio, MG, 28 de Novembro de 2019.

GERALDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE